

264ª ZONA ELEITORAL	917
269ª ZONA ELEITORAL	919
276ª ZONA ELEITORAL	921
278ª ZONA ELEITORAL	922
279ª ZONA ELEITORAL	927
280ª ZONA ELEITORAL	927
281ª ZONA ELEITORAL	929
282ª ZONA ELEITORAL	947
283ª ZONA ELEITORAL	947
284ª ZONA ELEITORAL	949
286ª ZONA ELEITORAL	950
294ª ZONA ELEITORAL	951
297ª ZONA ELEITORAL	953
299ª ZONA ELEITORAL	955
300ª ZONA ELEITORAL	961
302ª ZONA ELEITORAL	969
306ª ZONA ELEITORAL	969
315ª ZONA ELEITORAL	971
316ª ZONA ELEITORAL	984
317ª ZONA ELEITORAL	986
318ª ZONA ELEITORAL	987
319ª ZONA ELEITORAL	988
321ª ZONA ELEITORAL	992
322ª ZONA ELEITORAL	1010
326ª ZONA ELEITORAL	1012
327ª ZONA ELEITORAL	1013
328ª ZONA ELEITORAL	1013
330ª ZONA ELEITORAL	1016
331ª ZONA ELEITORAL	1019
334ª ZONA ELEITORAL	1022
336ª ZONA ELEITORAL	1027
343ª ZONA ELEITORAL	1029
345ª ZONA ELEITORAL	1039
346ª ZONA ELEITORAL	1040
347ª ZONA ELEITORAL	1042
348ª ZONA ELEITORAL	1050
349ª ZONA ELEITORAL	1058
351ª ZONA ELEITORAL	1060
Índice de Advogados	1060
Índice de Partes	1073
Índice de Processos	1108

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRE Nº 73, DE 08 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação e a instalação de Pontos de Inclusão Digital - PIDs - pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em cooperação com órgãos do Poder Judiciário e outras instituições, nos Municípios de Coluna e de Fronteira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 124, celebrado em 23 de maio de 2024, com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região e o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, que "tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital em localidades situadas no Estado de Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023.";

CONSIDERANDO o Termo de Adesão deste Tribunal ao Acordo de Cooperação Técnica nº 124/2024 e a seu Plano de Trabalho Específico, publicado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe - do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Edição nº 69/2025, em 14 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução TJMG nº 1.061, de 19 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento dos Fóruns e CEJUSCs Digitais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria nº 163, de 30 de julho de 2024, da Presidência, que "Dispõe sobre a criação e a instalação de Pontos de Inclusão Digital - PIDs - pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em cooperação com órgãos do Poder Judiciário e outras instituições.",

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instalados Pontos de Inclusão Digital - PIDs - nível 1, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos Municípios de Coluna e de Fronteira, mediante adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 124/2024.

Art. 2º Os PIDs utilizarão a estrutura dos Fóruns Digitais dos municípios a que se refere o art. 1º desta portaria, instituídos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Os endereços, horários de funcionamento e outras informações relevantes a respeito dos PIDs serão divulgados em página específica do portal eletrônico de cada Tribunal na *internet*.

Art. 4º Os objetivos específicos, as metas, as obrigações dos partícipes e o cronograma de execução estão definidos no Termo de Adesão nº 126/2024 e no seu Plano de Trabalho Específico, que integram o Acordo de Cooperação Técnica nº 124/2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2025.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira

Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 08 DE MAIO DE 2025

Estabelece corte cronológico para a guarda permanente dos processos, documentos e objetos no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico, que devem ser preservados;